

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº ____/2025 - Institui no Município de Santo André o Programa Linha Delas no Transporte Público Municipal, destinado exclusivamente ao atendimento de mulheres nos horários de pico.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Santo André o Programa Linha Delas, com o objetivo de disponibilizar transporte público coletivo exclusivo para mulheres, durante os horários de maior demanda.

Art. 2º O Programa Linha Delas consistirá na disponibilização de veículos identificados e destinados exclusivamente ao atendimento de passageiras do sexo feminino, em rotas e horários previamente definidos pelo órgão Municipal competente.

Art. 3º A implementação do Programa observará os seguintes critérios:

- I – Realização inicial em caráter experimental, com avaliação periódica para análise da efetividade;
- II – Preferência para operação nos horários de pico, a serem estabelecidos pelo órgão gestor de transporte;
- III – Sinalização adequada e clara nos veículos e pontos de parada para identificação da Linha Delas;
- IV – Ajuste das rotas e horários conforme a demanda e resultados das avaliações.

Art. 4º Poderão ser admitidos nos veículos da Linha Delas:

- I – Crianças de até 12 (doze) anos acompanhadas por mulher responsável;
- II – Pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme avaliação e orientação do órgão gestor do programa.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana será responsável pela regulamentação, fiscalização, monitoramento e divulgação do Programa Linha Delas, incluindo a definição dos horários e rotas.

Art. 6º A avaliação periódica mencionada no inciso I do art. 3º deverá considerar, entre outros indicadores:



- I – Número de usuárias atendidas;
- II – Índice de satisfação das usuárias;
- III – Redução de ocorrências de assédio ou violência nos veículos do Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta tem por objetivo combater o assédio e a violência no transporte coletivo, problema que infelizmente persiste em diversas cidades do país. O programa **Linha Delas** já foi implantado com êxito em municípios como Sorocaba, onde foi bem recebido pela população feminina, constituindo-se como uma medida eficaz de proteção e prevenção.

A adoção do programa contribuirá para:

- Reduzir os casos de assédio no transporte público;
- Incentivar o uso do transporte coletivo pelas mulheres;
- Promover a igualdade de gênero e aumentar a segurança no espaço urbano.

A implantação poderá ocorrer inicialmente de forma experimental, nos horários de maior movimento, com ônibus devidamente identificados e operando em rotas específicas.

Linha Delas – Transporte exclusivo e seguro para mulheres

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 16 de outubro de 2025

Ver. Dandan

VEREADOR

